**ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA**

Av. Campos Sales, 746 – Fone: (16) 3251-1228 – CEP 14840-000, CNPJ 01.807.545/0001-77 e-mail:
casadacriancagba@hotmail.com

Entidade reconhecida de utilidade pública Lei Municipal n 1.456/97. Site: www.casadacriancaguariba.com.br

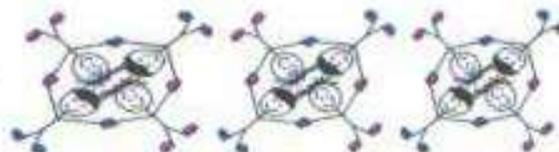
4º Reforma do Estatuto Social da Associação Casa da Criança de Guariba.**PREÂMBULO**

A Associação Casa da Criança de Guariba, criada em 13 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.545/0001-77, por deliberação de sua Assembléia Geral Extraordinária reunida em 11 de agosto de 2020, promove a complementação no Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO, Artigo 29º, na página 9 deste Estatuto, foi alterado o título. O artigo se refere que em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente à entidade sem fins lucrativos congêneres ou à entidades públicas. Como consta nos termos do art. 3º, III, do DECRETO Nº 8.242/2014, mediante reforma Estatutária pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno da Associação Casa da Criança de Guariba.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA.**CAPITULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Associação Casa da Criança de Guariba, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidades política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A Associação Casa da Criança de Guariba fundada e constituída em 31 de março de 1997 tem sede e foro no município e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, na Avenida Campos Sales, 746, CEP 14840-000.

**ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA**

Av. Campos Sales, 746 – Fone: (16) 3251-1228 – CEP 14840-000, CNPJ 01.807.545/0001-77 e-mail: casadacriancagba@hotmail.com

Entidade reconhecida de utilidade pública Lei Municipal n 1.456/97. Site: www.casadacriancaguariba.com.br

Artigo 3º - A Associação Casa da Criança de Guariba tem como finalidades: I- Acolhimento Institucional temporário as crianças providas de famílias em situação de vulnerabilidade social, frente aos problemas de violência, sendo essas: física, sexual, psicológica, moral e negligência dos pais ou responsáveis, se da através de determinações jurídicas e acolhidas através do Conselho Tutelar dos municípios de Guariba e Pradópolis.

II- Assegurar atendimento integral garantindo condições de desenvolvimento físico, emocional e social as crianças institucionalizadas de zero(0) a onze (11) anos e doze (12) meses de idade de ambos os sexos. Em caso Excepcional atenderá a demanda de adolescentes do sexo feminino até dezessete(17) anos e doze (12) meses de idade.

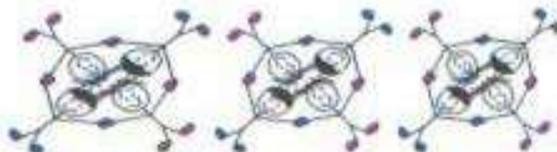
III- Prestação de serviço integral e sócio-educativo, promovendo ações complementares envolvendo crianças/família/comunidade, abrangendo equipe multidisciplinar, nas áreas: Psicologia, Serviço Social e Orientação Pedagógica.

IV- Garantir a princípio este serviço de rede assistencial, mediante a manutenção e execução de atividades na entidade que serão complementares com as famílias e comunidade, sendo realizados encaminhamentos para a rede socioassistencial e rede protetiva do município.

V- Ação conjunta com governo municipal e sociedade civil, divulgando a importância da prestação de serviço, como também contribuir para qualidade de ações, visando à identificação, inclusão social e garantir, o direito de cidadania.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Casa da Criança de Guariba observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades da Associação Casa da Criança de Guariba, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades que



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA

Av. Campos Sales, 746 – Fone: (16) 3251-1228 – CEP 14840-000. CNPJ 01.807.545/0001-77 e-mail:
casadacriancagba@hotmail.com

Entidade reconhecida de utilidade pública Lei Municipal n 1.456/97. Site: www.casadacriancaguariba.com.br

contribuam para o desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Casa da Criança de Guariba se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º - A Associação Casa da Criança de Guariba terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

§ 2º - Poderá também a Associação Casa da Criança de Guariba criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional, integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - O tempo de duração da Associação Casa da Criança é indeterminado.

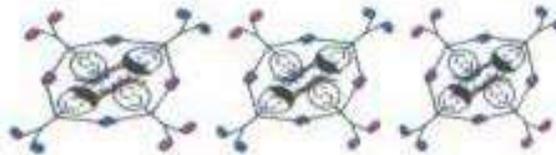
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação Casa da Criança de Guariba, pertencendo todos a uma única categoria.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da Associação Casa da Criança de Guariba;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 9º - São deveres dos associados:



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA

Av. Campos Sales, 746 – Fone: (16) 3251-1228 – CEP 14840-000, CNPJ 01.807.545/0001-77 e-mail:
casadacriancagba@hotmail.com

Entidade reconhecida de utilidade pública Lei Municipal n. 1.456/97. Site: www.casadacriancaguariba.com.br

I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade e

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação Casa da Criança de Guariba.

Artigo 11º - Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação Casa da Criança de Guariba;

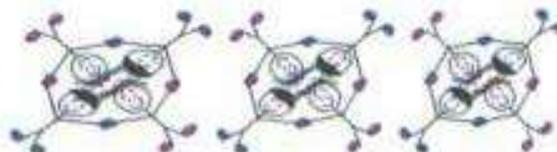
IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação Casa da Criança de Guariba ou de seus membros; e

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação Casa da Criança de Guariba para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação Casa da Criança de Guariba por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III



REGISTRO LIVEL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
FLS. 09
MICROFILME: Nº 0 1 6 4 3

ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA

Av. Campos Sales, 746 – Fone: (16) 3251-1228 – CEP 14840-000, CNPJ 01.807.545/0001-77 e-mail:
casadacriancagba@hotmail.com

Entidade reconhecida de utilidade pública Lei Municipal n 1.456/97, Site: www.casadacriancaguariba.com.br

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – A Associação Casa da Criança de Guariba será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral e
- II – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

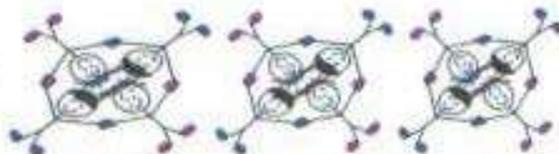
Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II - destituir os membros a Diretoria Executiva;
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - alterar o Estatuto; e
- V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo Único – Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto com mais ou dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e
- III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
FLS. 10
MICROFILME: Nº 01643

ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA

Av. Campos Sales, 746 – Fone: (16) 3251-1228 – CEP 14840-000. CNPJ 01.807.545/0001-77 e-mail:
casadacriancagba@hotmail.com

Entidade reconhecida de utilidade pública Lei Municipal n. 1.456/97. Site: www.casadacriancaguariba.com.br

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação Casa da Criança de Guariba que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por Lei, bem como os seguintes casos:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício e
- III – Destituição de administradores.

Artigo 18º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

SEÇÃO II

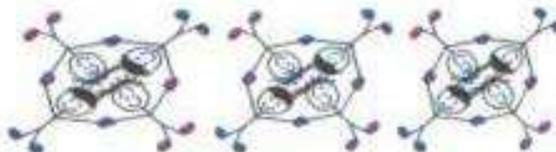
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições sucessivas.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 20º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-los;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP

FLS. 11

MICROFILME: Nº 01643

ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA

Av. Campos Sales, 746 – Fone: (16) 3251-1228 – CEP 14840-000. CNPJ 01.807.545/0001-77 e-mail:
casadacriancagba@hotmail.com

Entidade reconhecida de utilidade pública Lei Municipal n 1.456/97. Site: www.casadacriancaguariba.com.br

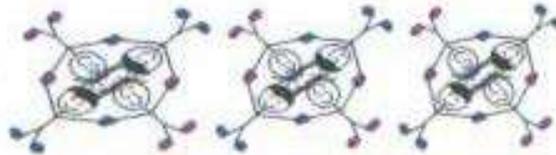
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - Convocar a Assembléia Geral;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Praticar atos da gestão administrativa e
- VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Presidir a Assembléia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação Casa da Criança de Guariba, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação Casa da Criança de Guariba;
- II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e

**ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA**

Av. Campos Sales, 745 – Fone: (16) 3251-1228 – CEP 14840-000. CNPJ 01.807.545/0001-77 e-mail: casadacriançagba@hotmail.com

Entidade reconhecida de utilidade pública Lei Municipal n 1.456/97. Site: www.casadacriançaguariba.com.br

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes.

Artigo 23º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação Casa da Criança de Guariba para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças avais ou quaisquer outros atos de favor.

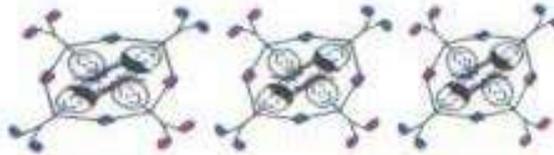
CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 24º - O patrimônio da Associação Casa da Criança de Guariba será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação Casa da Criança de Guariba.

Artigo 25º - A Associação Casa da Criança de Guariba não distribuirá entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 26º - Todo patrimônio e receitas da Associação Casa da Criança de Guariba deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA

Av. Campos Sales, 746 – Fone: (16) 3251-1226 – CEP 14840-000. CNPJ 01.807.545/0001-77 e-mail:
casadacriancagba@hotmail.com

Entidade reconhecida de utilidade pública Lei Municipal n 1.456/97. Site: www.casadacriancaguariba.com.br

Artigo 27º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação Casa da Criança de Guariba somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 28º - A Associação Casa da Criança de Guariba poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 29º - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente à entidade sem fins lucrativos congêneres ou à entidades públicas.

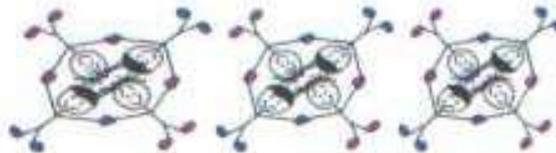
**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 30º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação Casa da Criança de Guariba, um balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e notas explicativas, com receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade, se for o caso.

Artigo 32º - A escrituração da Associação Casa da Criança de Guariba é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Art.33, Caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13019 de 2014).

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP

FLS. 14

MICROFILME: Nº 01643

ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA

Av. Campos Sales, 746 – Fone: (16) 3251-1228 – CEP 14840-000, CNPJ 01.807.545/0001-77 e-mail:
casadacriancagba@hotmail.com

Entidade reconhecida de utilidade pública Lei Municipal n. 1.456/97. Site: www.casadacriancaguariba.com.br

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 34º - Fica eleito o Foro desta Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Dirigirão os destinos da Associação Casa da Criança de Guariba, a atual Diretoria até a posse da nova Diretoria Executiva, que ocorrerá após a eleição a se verificar na conformidade no Artigo 16º, inciso II deste Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria em questão obriga-se a todas as determinações deste Estatuto e o que mais lhe é atribuído.

Artigo 2º - A Diretoria promoverá o registro desta Alteração do Estatuto, na forma e para os fins legais.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2020, e fica certificado que o presente exemplar reproduz fielmente o inteiro teor do ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA, conforme transcrito em Ata.

Guariba, 11 de agosto de 2020

PAULO JOSÉ PORFIDA

-Presidente-

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUARIBA

Reconheço por semelhança a assinatura e firma de PAULO JOSÉ PORFIDA, 300
Guariba - SP, 13/08/2020. Em nome de ANGELINA
16.3.824805400825404100005701 Vossa. O. 13. Tel.: 33. 8. 42. 14
REGISTRO DOMINIL COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GUARIBA/SP

Protocolo N° 001643 PJ de 19/08/2020

Microfilme 1643, Reg. N° 332, AV. 12, A margem do reg. n°
332, -SELO: 1210364PJXG000002561FW204. ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL

Microfilme n° 1643
Registro n° 332, AV.012.-

GUARIBA/SP 01 de setembro de 2020

CUSTAS	
Ac. Cartório.....	49,00
Estado.....	13,95
ITRP.....	3,35
Reg. Civil.....	2,88
Trib. Justiça.....	3,37
Em Município.....	0,98
Av. Min. Público.....	0,38
Outros/Outros.....	0,00
TOTAL.....	81,96


LUCIANO SANTIAGO COSTA
OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Luciano Santiago Costa
Subst. Oficial
Câmara de Guariba